

**LEI N.º 291, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.**

*Fixa incentivo por desempenho de atividade para profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da rede municipal de saúde, conveniadas ou fundacional, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder incentivo por desempenho de atividade para os profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da rede municipal de saúde, conveniadas ou fundacional, nos valores fixos variantes em R\$ 141.21 (cento e quarenta e um reais e vinte e um centavos) e R\$ 151.21 (cento e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), conforme estabelecerá norma da Secretaria Municipal da Saúde, observadas as seguintes condições:

- I – cumprida a jornada efetiva de trabalho obrigatoriamente de oito horas diárias; e
- II – sejam cumpridas, por parte dos profissionais, as disposições do SUS.

**Art. 2º** A concessão do incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei será por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a delegar o ato da concessão do benefício, exclusivamente, aos titulares da Secretaria Municipal da Saúde ou do Desenvolvimento Institucional.

**Art. 3º** O incentivo de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser suspenso de acordo com os princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública, observando o bem do interesse público.

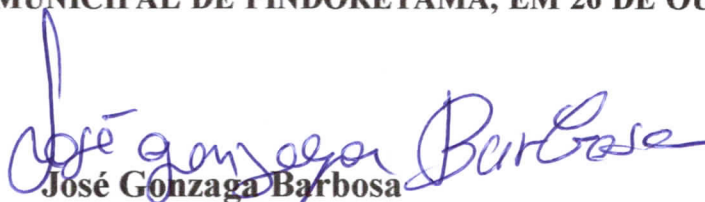
**Art. 4º** Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, através do Fundo Municipal de Saúde e de outros, conforme dispuser o Sistema Único de Saúde.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor dos meios necessários para o efetivo cumprimento desta Lei, inclusive remanejamento de recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme lei pertinente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2007.**



**José Gonzaga Barbosa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**